



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO

389461-67/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – UASG 389461

OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.533.768,80 (cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL (PARA CREDENCIAMENTO)

Das 08:00 do dia 26/01/2026 à 18:00 do dia 18/02/2026

SUMÁRIO

- [**1. DO OBJETO.** 3](#)
- [**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.** 3](#)
- [**3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.** 5](#)
- [**4. DA HABILITAÇÃO.** 7](#)
- [**5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.** 8](#)
- [**6. DOS RECURSOS.** 9](#)
- [**7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.** 10](#)
- [**8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.** 12](#)
- [**9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.** 13](#)
- [**10. DA CONTRATAÇÃO.** 13](#)
- [**11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.** 13](#)
- [**12. DO DESCREDENCIAMENTO.** 14](#)
- [**13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.** 14](#)
- [**14. DISPOSIÇÕES GERAIS.** 14](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000041975-0
CREDENCIAMENTO Nº 389461-67/2026

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, autarquia federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, CNPJ 60.975.075/0001-10, localizado na Rua Capote Valente, 487, Térreo, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6.1. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o art. 15 da lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

2.5.6.2. De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº. 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

2.5.6.3. Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, consequentemente, da contratação visada.

2.5.6.4. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca contratar, haja vista que os serviços objeto do presente Edital de Credenciamento podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

2.5.6.5. É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

2.5.6.6. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº 566/2006-Plenário, que:

“a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

2.5.6.7. Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

2.5.6.8. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto do presente Edital de Credenciamento, a CRF-SP, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CFF/CRFs, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (Anexo II), juntamente com a proposta comercial (Anexo IV) e toda a documentação exigida para a habilitação e o ateste ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.1.1. Para remessa dos documentos o interessado deverá realizar cadastramento prévio no SEI, mediante o preenchimento de formulário de “Cadastro de Usuário Externo”, disponível no endereço eletrônico: https://portal.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947.

3.1.1.1. Após a liberação do cadastro, o interessado deverá acessar o sistema para realização do peticionamento, observando os seguintes procedimentos:

- a) Selecionar a opção "**Peticionamento**" e, em seguida, "**Processo Novo**";
- b) No campo "**tipo de processo**" escolha "**CRFSP - Comunicação com o CRF-SP**";
- c) No "**Formulário de peticionamento**", preencher o campo "**Especificação**" com a razão social e número do CNPJ do interessado;
- d) No campo "**Documentos**", clicar em "**Documento Principal**" para editar o conteúdo.

Exemplo:

Departamento de Licitações e Contratos – DLC

A/C Comissão de Contratação

Processo Administrativo nº xxxxx

Credenciamento nº xxxxx

Objeto: xxxx;

e) No campo "**Documento Essencial**", anexar todos os arquivos exigidos no Edital (Ex. anexos, procuração, proposta comercial, documentos de habilitação, etc);

Observação: Recomenda-se a utilização de arquivos em formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

f) Após inserir todos os documentos clique em "**Peticionar**" para finalizar.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples/digitalização, desde que LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até a conclusão da fase de habilitação.

4.11. Encerrado o prazo para credenciamento, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação deste credenciamento terá início a partir da data de recebimento das solicitações de credenciamento.

5.2. A comissão de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

5.2.1. As consultas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser realizadas de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.6. É facultado ao órgão credenciante, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pelo licitante de modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério do Conselho, em diligência, mediante decisão fundamentada.

5.6.1. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pelo CRF-SP importará na inabilitação da interessada.

5.7. Durante o prazo para credenciamento, o CRF-SP poderá solicitar a complementação dos documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação ao interessado.

5.8. Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão ser credenciadas.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: licitacoes@crfsp.org.br.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Capote Valente, 487, 6º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)

7.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.4.3. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.15. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#), inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informações - SEI.

7.16. As infrações e penalidades dispostas nesse tópico se referem especialmente às disposições do procedimento de credenciamento, ficando no Termo de Referência e/ou contrato os regramentos inerentes à atos praticados no decorrer da contratação / execução.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoes@crfsp.org.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico: www.crfsp.org.br e/ou portal de Compras.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do CRF-SP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado o Diário Oficial da União – DOU, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do CRF-SP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou

outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação.

10.3.1. Será adotada a assinatura eletrônica via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo, (https://portal.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947), devendo a credenciada convocada efetuar o prévio cadastramento de seus representantes. Excepcionalmente, a Administração admitirá outros meios de assinatura eletrônica desde que em conformidade com o art. 6º do [Decreto nº 8.539/2015](#) e obedecidos os padrões de assinatura eletrônica definidos no [Decreto nº 10.543/2020](#).

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de aquele descrito no Termo de Referência e/ou Minuta do Termo de Contrato.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. As regras para a escolha da empresa a ser contratada encontram-se detalhadas no Termo de Referência, ANEXO - I do presente edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (dias) úteis contados do recebimento do pedido;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O prazo para este Credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do Edital, permanecendo vigente, para o recebimento de inscrições, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União - DOU, Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP) e no site do CRF-SP.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ato de envio dos documentos de habilitação pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital e seus anexos.

14.2. A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A utilização de assinatura eletrônica deverá estar em conformidade com o art. 6º do [Decreto nº 8.539/2015](#) e obedecer os padrões de assinatura eletrônica estabelecidos no [Decreto nº 10.543/2020](#).

14.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Credenciamento serão de inteira responsabilidade dos interessados, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CRF-SP.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.crfsp.org.br.

14.11. O interessado tem ciência que em razão do [art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018](#), os dados pessoais contidos nos documentos anexados ao processo (documentos de habilitação, certidões, proposta comercial etc.) serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.2. ANEXO II – Modelo do Requerimento de Participação

14.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

14.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° CRFSP25.6.000041975-0

CREDENCIAMENTO N° 389461-67/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e

fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	14109	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP	anual	1

1.2. Havendo divergências entre o código CATSER ou a descrição no sistema Compras.gov.br, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa da comissão de contratação.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se do fornecimento de benefício garantido em acordo coletivo e em observância ao disposto na [Portaria CRF-SP nº 14, de 2024](#).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga de créditos mensais é necessária pois tem por objetivo o fornecimento aos funcionários do CRF-SP do benefício vale alimentação/refeição dentro das regras do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, suas alterações e Legislação Trabalhista, com reflexo direto na saúde e bem-estar dos beneficiários, na redução do absenteísmo, aumento de produtividade e maior integração entre trabalhador e empresa.

2.2. Acrescenta-se que a opção por fornecer os benefícios em forma de cartões eletrônicos com chip dá-se em função da facilidade da gestão, operacionalização e consultas por meio de ferramenta eletrônica acessada pela Internet ou aplicativo mobile, pelo CRF-SP e beneficiários.

2.3. Impossibilidade de prorrogação do contrato 0005/2021 (Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Vale Alimentação), considerando que já foram realizadas todas as prorrogações prevista na Lei 8.666/93;

2.4. Considerando a proximidade de vencimento do contrato 0004/2022 (Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Vale Refeição), apesar de ainda ser possível a prorrogação por mais 12 meses, unificaremos os dois benefícios em um único contrato, para fins de uma gestão mais eficaz com um controle centralizado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme relatório de pedidos recentes a quantidade total estimada de cartões a serem emitidos conforme tabela abaixo:

Produto	Quant. (Cartões)	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Mensal (Global)	Valor Anual (Global)
Vale Alimentação	252	500,00	500,00	126.000,00	1.512.000,00
Vale Refeição – Jornada 8 horas	248	61,30	1.287,30	319.250,40	3.831.004,80
Vale Refeição – Jornada 6 horas	24	29,20	613,20	14.716,80	176.601,60
Vale Refeição – Jornada 4 horas	2	28,10	590,10	1.180,20	14.162,40
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – TAXA ADMINISTRATIVA 0,00%				5.533.768,80	

Observações:

- Os valores e quantidade estão previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.
- O estimativo tem como referência a competência novembro/2025, podendo sofrer alteração, até o momento da efetivação do contrato, considerando as movimentações no quadro funcional.

3.2. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/76 e suas alterações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, neste documento e anexos.

3.3. O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.4. De forma complementar, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação e vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

3.5. Em conformidade com o Decreto 11.678/2023, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

3.6. Rede Credenciada:

3.6.1. Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014-Plenário que orienta: “Nas licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação, é necessária, para a fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”, foram consideradas as utilizações dos benefícios durante os últimos 12 meses pelos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, conforme verifica-se abaixo:

a) Estabelecimentos Credenciados efetivamente utilizados nos últimos 12 meses pelos empregados do CRF-SP

QUANTIDADE TOTAL EM TODO PAÍS		
Vale Alimentação	Vale Refeição	
2239	8355	
QUANTIDADE TOTAL NO ESTADO DE SP		
Vale Alimentação	Vale Refeição	
2149	8182	

NO ESTADO DE SP POR CIDADE						
VALE ALIMENTAÇÃO			VALE REFEIÇÃO			
ADAMANTINA	SP	6		ADAMANTINA	SP	8
AGUAI	SP	5		AGUAI	SP	7
AGUAS DE SAO PEDRO	SP	1		AGUAS DE LINDOIA	SP	1
AGUDOS	SP	4		AGUDOS	SP	9
ALAMBARI	SP	1		ALAMBARI	SP	1
AMERICANA	SP	2		AMERICANA	SP	4
AMPARO	SP	8		AMERICO BRASILIENSE	SP	2
ANDRADINA	SP	3		AMPARO	SP	7
ARACARIGUAMA	SP	1		ANDRADINA	SP	4
ARACATUBA	SP	18		APARECIDA	SP	6
ARACOIABA DA SERRA	SP	1		APIAI	SP	3
ARARAQUARA	SP	15		ARACARIGUAMA	SP	5
ARARAS	SP	1		ARACATUBA	SP	30
ARUJA	SP	4		ARACOIABA DA SERRA	SP	1
ARUJÁ	SP	1		ARARAQUARA	SP	38
ASSIS	SP	1		ARARAS	SP	2
ATIBAIA	SP	2		ARTUR NOGUEIRA	SP	1
BADY BASSITT	SP	2		ARUJA	SP	5
BARRETOS	SP	17		ASSIS	SP	7
BARUERI	SP	10		ATIBAIA	SP	7
BAURU	SP	11		AVARE	SP	6
BERTIOGA	SP	2		BARRA BONITA	SP	1
BIRIGUI	SP	7		BARRETOS	SP	16
BOITUVA	SP	1		BARUERI	SP	66
BOTUCATU	SP	5		BATATAIS	SP	2
BRAGANCA PAULISTA	SP	13		BAURU	SP	47
CACONDE	SP	1		BERTIOGA	SP	14
CAFELANDIA	SP	2		BIRIGUI	SP	5
CAIEIRAS	SP	3		BIRITIBA-MIRIM	SP	2
CAJAMAR	SP	1		BOITUVA	SP	4
CAMPINAS	SP	34		BOTUCATU	SP	10
CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3		BRAGANCA PAULISTA	SP	37

CAMPOS DO JORDAO	SP	1		CABREUVA	SP	3
CANDIDO MOTA	SP	1		CACAPAVA	SP	7
CARAGUATATUBA	SP	6		CACHOEIRA PAULISTA	SP	1
CARAPICUIBA	SP	28		CAIEIRAS	SP	8
CATANDUVA	SP	6		CAJAMAR	SP	16
COTIA	SP	11		CAMPINAS	SP	239
DIADEMA	SP	2		CAMPOS DO JORDAO	SP	4
DRACENA	SP	9		CANDIDO MOTA	SP	1
EMBU DAS ARTES	SP	12		CANDIDO RODRIGUES	SP	1
EMBU-GUACU	SP	2		CARAGUATATUBA	SP	23
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	1		CARAPICUÍBA	SP	54
FERNANDOPOLIS	SP	11		CATANDUVA	SP	13
FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	7		CESARIO LANGE	SP	1
FRANCA	SP	24		CONCHAL	SP	1
FRANCISCO MORATO	SP	3		CORDEIRÓPOLIS	SP	3
FRANCO DA ROCHA	SP	6		COSMOPOLIS	SP	1
GARCA	SP	2		COTIA	SP	39
GUARARAPES	SP	1		CRAVINHOS	SP	2
GUARAREMA	SP	2		CRUZEIRO	SP	3
GUARUJA	SP	1		CUBATAO	SP	6
GUARULHOS	SP	42		DESCALVADO	SP	1
HERCULANDIA	SP	2		DIADEMA	SP	48
HORTOLANDIA	SP	1		DRACENA	SP	1
IACANGA	SP	2		DUARTINA	SP	2
IGARAPAVA	SP	1		ECHAPORA	SP	1
IGUAPE	SP	2		EMBU DAS ARTES	SP	17
ILHA COMPRIDA	SP	2		EMBU-GUACU	SP	2
INDAIATUBA	SP	2		ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	1
INUBIA PAULIST	SP	1		FARTURA	SP	2
IRAPURU	SP	1		FERNANDOPOLIS	SP	9
ITAI	SP	2		FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	17
ITANHAEM	SP	1		FRANCA	SP	42
ITAPETININGA	SP	2		FRANCISCO MORATO	SP	2
ITAQUAQUECETUBA	SP	11		FRANCO DA ROCHA	SP	15
ITU	SP	3		GALIA	SP	1
ITUPEVA	SP	4		GARCA	SP	2
JACAREI	SP	1		GUAICARA	SP	1
JAGUARIUNA	SP	2		GUAIMBE	SP	2
JALES	SP	1		GUARARAPES	SP	1
JANDIRA	SP	2		GUARAREMA	SP	7
JARDINOPOLIS	SP	5		GUARATINGUETA	SP	6
JAU	SP	1		GUARUJÁ	SP	14
JOAO RAMALHO	SP	1		GUARULHOS	SP	185
JOSE BONIFACIO	SP	1		HOLAMBRA	SP	2
JUNDIAI	SP	14		HORTOLANDIA	SP	3
JUNQUEIROPOLIS	SP	2		IACANGA	SP	2
LEME	SP	1		IARAS	SP	1
LIMEIRA	SP	4		IBIRIA	SP	1
LINS	SP	5		IBIUNA	SP	4
LORENA	SP	1		IGARACU DO TIETE	SP	1
MAGDA	SP	1		IGARAPAVA	SP	1
MAIRIPORA	SP	1		IGARATA	SP	2
MARILIA	SP	24		IGUAPE	SP	1
MAUÁ	SP	19		ILHABELA	SP	7
MAUÁ	SP	1		INDAIATUBA	SP	6

MINEIROS DO TIETE	SP	4		INUBIA PAULIST	SP	1
MIRANDOPOLIS	SP	3		IPERO	SP	1
MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP	1		ITAI	SP	3
MIRASSOL	SP	1		ITANHAEM	SP	2
MOGI DAS CRUZES	SP	15		ITAPECERICA DA SERRA	SP	4
MOGI-GUACU	SP	2		ITAPETININGA	SP	8
MONGAGUÁ	SP	2		ITAPEVA	SP	5
MONTE MOR	SP	1		ITAPEVI	SP	10
NOVA ODESSA	SP	2		ITAPIRA	SP	1
OLIMPIA	SP	1		ITAPOLIS	SP	1
OSASCO	SP	67		ITAPUI	SP	1
OSVALDO CRUZ	SP	1		ITAQUAQUECETUBA	SP	23
PACAEMBU	SP	1		ITATIBA	SP	4
PARAPUA	SP	1		ITU	SP	13
PAULINIA	SP	1		ITUPEVA	SP	12
PENAPOLIS	SP	3		JABOTICABAL	SP	1
PEREIRA BARRETO	SP	1		JACAREI	SP	21
PERUIBE	SP	1		JAGUARIBE	SP	1
PIRACICABA	SP	30		JAGUARIUNA	SP	10
PIRASSUNUNGA	SP	1		JALES	SP	1
POA	SP	4		JAMBEIRO	SP	1
POMPEIA	SP	1		JANDIRA	SP	3
PORTO FELIZ	SP	3		JARDINOPOLIS	SP	8
PORTO FERREIRA	SP	4		JARINU	SP	2
PRAIA GRANDE	SP	9		JAU	SP	3
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	23		JUNDIAÍ	SP	93
PRESIDENTE VENCESLAU	SP	1		JUQUITIBA	SP	1
PROMISSAO	SP	6		LEME	SP	3
QUATA	SP	2		LENCOIS PAULISTA	SP	1
QUINTANA	SP	1		LIMEIRA	SP	4
RANCHARIA	SP	1		LINDOIA	SP	1
REGISTRO	SP	2		LINS	SP	11
RIBEIRÃO PIRES	SP	3		LORENA	SP	2
RIBEIRÃO PRETO	SP	40		LOUVEIRA	SP	4
RIVERSUL	SP	1		MAIRINQUE	SP	1
SALTO	SP	4		MAIRIPORA	SP	4
SANTA BARBARA D'OESTE	SP	1		MARILIA	SP	38
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	1		MATAO	SP	4
SANTA ISABEL	SP	1		MAUA	SP	72
SANTANA DE PARNAIBA	SP	3		MAUÁ	SP	3
SANTO ANDRE	SP	30		MINEIROS DO TIETE	SP	3
SANTO ANTONIO DO PINHAL	SP	2		MIRACATU	SP	1
SANTO EXPEDITO	SP	1		MIRANDOPOLIS	SP	3
SANTOS	SP	21		MIRASSOL	SP	3
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	32		MOCOCA	SP	2
SAO CAETANO DO SUL	SP	12		MOGI DAS CRUZES	SP	91
SAO CARLOS	SP	1		MOGI MIRIM	SP	5
SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	11		MOGI-GUACU	SP	13
SAO JOAO DAS DUAS PONTES	SP	1		MONCOES	SP	1

SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	1		MONTE MOR	SP	1
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	22		MONTEIRO LOBATO	SP	2
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	31		NOVA ODESSA	SP	2
SAO MANUEL	SP	1		OLIMPIA	SP	3
SAO PAULO	SP	1153		OSASCO	SP	237
SAO SEBASTIAO	SP	1		OSVALDO CRUZ	SP	1
SAO SIMAO	SP	2		OURINHOS	SP	5
SAO VICENTE	SP	7		PACAEMBU	SP	1
SERRA NEGRA	SP	4		PALMITAL	SP	3
SERTAOZINHO	SP	2		PARAGUACU PAULISTA	SP	1
SETE BARRAS	SP	2		PARAIBUNA	SP	1
SOROCABA	SP	25		PARANAPANEMA	SP	1
SUMARE	SP	7		PARDINHO	SP	5
SUZANO	SP	1		PARIQUERA-ACU	SP	1
TABOAO DA SERRA	SP	6		PAULINIA	SP	11
TANABI	SP	3		PEDERNEIRAS	SP	1
TAUBATE	SP	6		PENAPOLIS	SP	2
TUPA	SP	3		PERUIBE	SP	1
TUPI PAULISTA	SP	1		PILAR DO SUL	SP	1
UBATUBA	SP	10		PINDAMONHANGABA	SP	5
VALINHOS	SP	6		PIQUETE	SP	1
VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	1		PIRACICABA	SP	66
VOTORANTIM	SP	1		PIRAJUI	SP	1
VOTUPORANGA	SP	4		PIRAPOZINHO	SP	1
				PIRASSUNUNGA	SP	6
				PITANGUEIRAS	SP	1
				POA	SP	13
				POMPEIA	SP	3
				PONGAI	SP	1
				PORTO FELIZ	SP	6
				PORTO FERREIRA	SP	14
				PRADOPOLIS	SP	1
				PRAIA GRANDE	SP	22
				PRESIDENTE PRUDENTE	SP	41
				PRESIDENTE VENCESLAU	SP	1
				PROMISSAO	SP	5
				QUELUZ	SP	2
				REGINOPOLIS	SP	1
				REGISTRO	SP	7
				RIBEIRAO PIRES	SP	10
				RIBEIRAO PRETO	SP	101
				RINOPOLIS	SP	1
				RIO CLARO	SP	7
				ROSEIRA	SP	1
				SALESOPOLIS	SP	1
				SALTO	SP	6
				SANTA ADELIA	SP	1
				SANTA ALBERTINA	SP	1
				SANTA BARBARA D'OESTE	SP	3
				SANTA BRANCA	SP	2
				SANTA CRUZ DA CONCEICAO	SP	1

				SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	5
				SANTA FE DO SUL	SP	1
				SANTA ISABEL	SP	4
				SANTANA DE PARNAÍBA	SP	11
				SANTO ANDRÉ	SP	170
				SANTO ANTONIO DE POSSE	SP	1
				SANTOS	SP	112
				SAO BENTO DO SAPUCAI	SP	2
				SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	158
				SÃO CAETANO DO SUL	SP	75
				SAO CARLOS	SP	13
				SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	26
				SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	1
				SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	75
				SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	140
				SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	2
				SAO MANUEL	SP	1
				SAO PAULO	SP	4757
				SAO PEDRO DO TURVO	SP	1
				SÃO ROQUE	SP	10
				SÃO SEBASTIÃO	SP	12
				SAO VICENTE	SP	27
				SERRA NEGRA	SP	5
				SERRANA	SP	1
				SERTAOZINHO	SP	4
				SETE BARRAS	SP	2
				SOCORRO	SP	3
				SOROCABA	SP	65
				SUMARE	SP	9
				SUZANO	SP	33
				TABATINGA	SP	1
				TABOAO DA SERRA	SP	32
				TANABI	SP	4
				TAPIRATIBA	SP	1
				TAQUARITUBA	SP	2
				TAQUARIVAI	SP	1
				TATUI	SP	1
				TAUBATE	SP	28
				TIETE	SP	1
				TREMEMBE	SP	4
				TUPA	SP	5
				UBATUBA	SP	10
				VALINHOS	SP	25
				VALPARAISO	SP	1
				VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	5
				VARZEA PAULISTA	SP	6
				VINHEDO	SP	4
				VOTORANTIM	SP	5
				VOTUPORANGA	SP	9

3.6.2. Desta forma, a (s) empresa (s) a ser (em) contratada (as) deverá (ão) possuir pelo menos 70% do quantitativo de estabelecimentos credenciados atualmente utilizados pelo CRF-SP, comprovada por listagem. Esta exigência se deve ao fato do CRF-SP ter empregados residentes no entorno e também atividades a serviço em outras cidades do estado de SP.

3.6.3. Dentre os estabelecimentos credenciados a serem comprovados pela Contratada deverá ser demonstrado o credenciamento de no mínimo 10 (dez) redes de hipermercados/supermercados. Tal exigência se deve ao fato destes estabelecimentos possuir maior variedade de produtos, preços mais vantajosos, correspondendo parte significativa das compras realizadas pelos empregados do CRF-SP.

3.6.4. A contratada deverá possuir convênio para a aceitação de no mínimo uma empresa de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery) tais como ifood, Rappi, Uber Eats, entre outros. Tal exigência se deve a grande utilização do cartão vale refeição pelos empregados do CRF-SP.

3.6.5. Caso necessário a empresa poderá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável até a assinatura do contrato.

3.6.6. A(s) empresa (s) credenciada (s) e selecionada (as) pelos funcionários do CRF-SP deverá (ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados estabelecidos no subitem 3.6 no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 2199/2025-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação.

3.6.7. Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 30 (trinta) dias para que a (s) Contratada (s) apresente (m) a relação da rede credenciada é razoável e não viola restrições de direitos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência, conforme citou o relator do processo 010.862/2025-0 (Acórdão 2199/2025 - Plenário):

[...] o prazo exigido para comprovação da rede credenciada mínima necessária à prestação dos serviços, conforme item 4.1.4.9. do edital, de apenas 5 dias, é considerado insuficiente, e pode causar restrição indevida de participantes ou interessados acaso repetido em outros editais semelhantes, haja vista o elevado quantitativo de estabelecimentos exigidos no instrumento convocatório, devendo-se adotar prazo maior, a exemplo do prazo mínimo de 30 dias cogitado/sugerido por ocasião do precedente [Acórdão 459/2023-TCU-Plenário](#);

3.6.8. Sempre que houver necessidade, o CRF-SP poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

3.6.9. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio refeição e o auxílio alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

3.6.10. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales em toda a rede credenciada.

3.6.11. Credenciadas operando em arranjo aberto ficam dispensadas da apresentação da rede mínima, nos termos do Termo de Referência.

3.7. Disponibilizar à contratante e beneficiários, Central de Atendimento 0800 (fixo e celular), ou serviço similar, 24 horas por dia, 07 dias por semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022.

3.7.1. Recursos mínimos da Central de Atendimento: Bloqueio e desbloqueio dos cartões, consulta saldo, solicitação de segunda via, alteração de senha.

3.8. Disponibilizar à Contratante, sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios.

3.9. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive novas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da prestação de serviços e não deverão gerar quaisquer ônus ao CRF-SP ou aos beneficiários.

3.10. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/profissional no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.11. A tecnologia dos cartões fornecidos deverá possuir qualidade técnica necessária para se evitar fraudes e falsificações. Ademais, deverá ser disponibilizado sistema para consulta de saldo e extratos de utilização do benefício.

3.12. Flexibilidade de ajustes nos saldos dos benefícios, a solução deve permitir que, por meio do aplicativo móvel, os beneficiários possam redistribuir os valores dos seus benefícios conforme suas necessidades, transferindo ou migrando saldos entre cartões de vale alimentação ou vale refeição. Essa solução permitirá aos beneficiários autonomia para decidir onde e como utilizar seus benefícios, de acordo com suas preferências e necessidades. Isso também possibilita a economia no orçamento doméstico, permitindo o uso dos benefícios tanto para compra de alimentos quanto para refeições fora de casa.

3.13. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com o benefício alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CRF-SP, razão social do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP e numeração de identificação sequencial e data de validade, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado.

3.14. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão:

3.14.1. Possibilitar a utilização do cartão alimentação/refeição, pelos empregados do CRF-SP, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougue, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

3.14.2. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir

que todos os empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, possam utilizar seus cartões alimentação/refeição sem quaisquer problemas.

3.15. Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão alimentação/refeição.

3.16. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s), independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.17. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, bem como com empresas intermediadoras com solução de entrega em domicílio, a critério do CRF-SP.

3.18. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, poderá, de acordo com a conveniência e necessidade, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à empresa a ser contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

3.19. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP.

3.20. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, diretamente no site da empresa a ser contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, serem as informações carregadas para a base de dados da empresa a ser contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do CRF-SP para consultas e/ou alterações;

3.21. A empresa a ser contratada deverá oferecer os seguintes recursos tecnológicos:

3.21.1. Funcionalidades disponíveis ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP via WEB:

a) Inclusão, exclusão, consulta de benefícios e seus dados;

b) Alteração de cadastro da empresa;

c) Alteração de cadastro dos beneficiários;

d) Solicitação de cartões, inclusive 2^a via;

e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;

f) Solicitação de reemissão de cartão;

g) Solicitação de créditos individuais, para empregado específico e em determinado valor;

h) Exclusão e alteração de benefício;

i) Acompanhamento do status das solicitações;

j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.21.2. Funcionalidades disponíveis aos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP via WEB:

a) Alteração de senha;

b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;

c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor de créditos e débitos e locais de utilização;

d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.21.3. Funcionalidades disponíveis aos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, via aplicativo para smartphone Android e IOS:

a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

c) Geração de nova senha ou troca de senha;

d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, podendo o beneficiário suspender este recurso.

f) Flexibilização de ajustes de saldo entre os benefícios (alimentação e refeição)

3.22. A utilização dos cartões alimentação e refeição da empresa a ser contratada deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços.

4. DOS PRAZOS

4.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela empresa a ser contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

4.2. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a empresa a ser contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

4.3. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pelo CRF-SP. Via de regra, o CRF-SP solicita a programação dos créditos para o 1º dia útil do mês de competência, entretanto, poderá ocasionalmente antecipar esta data.

4.4. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

4.5. Caso o cartão venha a perder a validade, a Contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo a Contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

4.6. A empresa a ser contratada deverá fornecer ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

5.1.10. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

5.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.

5.1.12. Convocar o Contratado, sempre que julgar necessário, para reunião, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, informando a data, o horário e o local de sua realização, podendo a reunião ocorrer por meio de teleconferência, quando assim definido pelo Contratante, com o objetivo de evitar a geração de custos adicionais ao Contratado.

5.1.13. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

5.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.1.2. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada, observando o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para disponibilização dos créditos;

5.1.3. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. O Contratado obriga-se a:

6.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;

6.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como laudos, vistorias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, bem como indenizações e quaisquer outros custos que sejam devidos aos seus empregados ou prepostos, em razão do desempenho dos serviços contratados;

6.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

6.1.1. Disponibilizar sistema eletrônico ou on-line que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, sendo que o sistema utilizado deverá disponibilizar todo tipo de relatórios gerenciais dos pedidos, rateados por Centro de Custo fornecidos pela Contratante;

6.1.2. Disponibilizar suporte técnico necessário para implantação, operacionalização, pedidos de créditos e/ou cartões e esclarecimento de dúvidas quanto a utilização do sistema disponibilizado;

6.1.3. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o Estado de São Paulo;

6.1.4. Organizar e manter atualizada a rede credenciada de forma que a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes, padarias, etc) que se adapte às necessidades do Contratante;

6.1.5. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações e atividades descritas no contrato;

6.1.6. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Municipal.

6.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.7. Designar, formalmente, preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato, bem como para atuar como responsável pelo recebimento, registro e acompanhamento de reclamações e pela adoção das providências decorrentes de eventual má execução dos serviços, devendo disponibilizar número de telefone fixo e/ou móvel, além de endereço eletrônico (e-mail), para a formalização das demandas. O preposto deverá permanecer disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis,

durante o horário comercial.

6.1.7.1. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto designado pela Contratada, hipótese em que esta deverá designar novo preposto para o exercício da atividade, nos termos do art. 44, § 1º da Instrução Normativa 5/2017.

6.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.1.9. Comparecer, sempre que convocada pelo Contratante, ao local por este designado, por meio de seus representantes legais ou de preposto devidamente designado, para exame, análise e prestação de esclarecimentos acerca de quaisquer problemas ou ocorrências relacionados à execução dos serviços contratados.

6.1.10. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

6.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

6.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o

Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

6.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

6.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

6.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.4. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, sem nenhum vínculo empregatício com o CRF-SP.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.4. Para fins deste contrato, a utilização de rede credenciada não se caracteriza como subcontratação, não se submetendo, portanto, às disposições previstas nesta cláusula.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

9.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

9.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

9.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

9.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

9.1.1. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;

9.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

9.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

10.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 10 (dez) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

10.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

10.3. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.

10.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

10.4. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

10.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

10.5. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

10.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

10.5.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.6.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 10.6 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.8. A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida no item 10.6, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando-se a funcionalidade de Peticionamento / Processo novo (devendo ser utilizado um processo distinto para cada período de pagamento), mediante cadastro prévio como usuário externo, disponível no link: https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947.

10.8.1. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração Pública, será admitido o envio da documentação por e-mail ou em meio físico.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	---

10.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

10.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

10.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

10.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

11. REAJUSTE

11.1. A taxa de administração inicialmente contratada será fixa e irreajustável no prazo contratual.

11.2. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo Credenciante/Contratante é 0,00% (zero por cento), conforme valor máximo estimado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

11.3. Os valores dos créditos, e não da taxa de administração, poderão sofrer reajustes em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados do Contratante.

12. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

12.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

12.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da

contratação.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas aplicáveis ao Contratado encontram-se definidos na Minuta do Contrato, anexo a este contrato.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A futura contratação será efetivada mediante o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de chamamento público para credenciamento de interessados, hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O critério de seleção adotado será a votação dos funcionários, assegurando a participação direta dos beneficiários na escolha da prestadora de serviços, conforme regras estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob a forma CRENDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

Exigências de habilitação

14.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

14.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.17.1. Tratando-se de licitante com sede no estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), com efeitos de atestar a regularidade perante a Fazenda do Estado de São Paulo (Portaria CAT 20, de 01/04/1998).

14.17.2. Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, deverá ser observada a legislação vigente, no que tange à prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado).

14.17.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.18. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.20. Caso os documentos listados para habilitação fiscal, social e trabalhista não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses, contados de sua emissão.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.22. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem 14.22, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

b) Deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% dos beneficiários desse credenciamento, sendo admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

14.22.2. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.22.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.23. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST Nº 3 DE 01/03/2002 ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la.

DISPOSIÇÕES GERAIS

14.24. A empresa participante deste credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.26. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.27. Se a empresa participante deste credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.28. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.29. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.29.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

15.1. O prazo para este Credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do Edital, permanecendo vigente, para o recebimento de inscrições, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União - DOU, Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP) e no site do CRF-SP

15.1.1. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para habilitação está em consonância com os princípios da publicidade e transparência da Lei no 14.133/2021 e com o Decreto no 11.878/2024, assegurando tempo hábil para que as interessadas tomem ciência do edital, preparem e submetam a documentação necessária. Este prazo é considerado razoável e suficiente para a preparação das empresas, garantindo ampla participação e competitividade, conforme exigido pelo artigo 9º do Decreto no 11.878/2024.

15.1.2. As empresas interessadas deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CFF/CRFs, o requerimento de participação e os demais documentos exigidos, em conformidade com o disposto no item 3 do Edital.

15.1.3. As empresas que cumprirem todos os requisitos do Edital serão habilitadas e credenciadas, podendo participar do processo de escolha pelos empregados do CRF-SP.

15.1.4. O credenciamento não implica em obrigação de contratação por parte do CRF-SP, **que ocorrerá mediante escolha majoritária dos beneficiários, conforme regras do edital.**

15.2. Após a divulgação das empresas credenciadas Portal Nacional de Contratações Públcas - PNCP e no site do CRF-SP, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

15.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: licitacao@crfsp.org.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários do CRF-SP. **O material de comunicação e marketing deverá ser apresentado em formato PDF e observado o Decreto 11.678/2023, que veda quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.**

Observação: Recomenda-se a utilização de arquivos em formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada, limitando-se o envio do e-mail ao total de 25MB.

15.3.1. Na hipótese de existir apenas uma empresa credenciada, a etapa de votação torna-se dispensável, não havendo necessidade de processo de escolha por parte dos empregados.

15.3.2. Caso contrário, será estabelecido um período de 5 (cinco) dias úteis para votação, em data a ser definida pelo CRF-SP, durante o qual os funcionários terão a oportunidade de tomar ciência do material de comunicação e marketing apresentado pelas empresas credenciadas e manifestar sua preferência.

15.3.3. O processo de seleção será amplamente divulgado a todos os funcionários do CRF-SP, através de e-mail e/ou comunicados internos.

15.4. A divulgação de materiais pelas empresas credenciadas deve respeitar as diretrizes legais e evitar práticas que distorçam a finalidade do programa de auxílio-refeição, como a concessão de benefícios financeiros que possam resultar em aumento de preços ou desvirtuamento da política pública de alimentação. O descumprimento dessas diretrizes poderá resultar na desconsideração do material apresentado e na exclusão imediata da empresa credenciada, em conformidade com a legislação vigente.

15.4.1. A verificação de descumprimento das condições estabelecidas poderá ocorrer por iniciativa do CRF-SP, mediante denúncia de terceiros ou durante a análise do material de comunicação apresentado pela

empresa credenciada. Em caso de constatação de irregularidades, a empresa será notificada para adequação de seu material no prazo de 3 (três) dias úteis. Transcorrido o prazo, caso não atendida a solicitação ou na ausência de justificativa aceitável, a empresa será excluída do processo de seleção.

15.4.2. A manutenção da integridade e transparência do processo de seleção é de responsabilidade de todas as partes envolvidas, devendo as empresas credenciadas assegurarem que suas práticas estejam em conformidade com as normas legais e os princípios éticos que regem a administração pública.

15.5. O processo de seleção da (s) empresa (s) habilitada (s) será conduzido por meio de uma plataforma digital do Google, acessível aos funcionários ativos via e-mail corporativo. A documentação completa estará disponível para verificação pelas empresas interessadas, garantindo transparência e equidade.

15.5.1. Cada funcionário somente poderá escolher, para fins de votação, apenas uma empresa credenciada para gerenciamento do seu benefício.

15.5.2. A escolha da operadora pelos funcionários é soberana, **sendo contratada a empresas que obtiver aprovação da maioria simples dos funcionários participantes do processo de escolha.**

15.5.2.1. A critério do CRF-SP, será permitida a substituição da operadora, nas hipóteses de não renovação contratual, aplicação de sanções administrativa ou extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese do subitem anterior, será conduzido novo processo de seleção, dentre todas as empresas credenciadas, inclusive aquelas que não tenham participado do processo de seleção anterior, para a escolha da nova operadora.

15.5.3. Ao término do período estabelecido para a votação dos funcionários, o resultado será formalmente divulgado.

15.6. Em caso de empate na votação, a decisão definida por meio de sorteio. A sessão pública para realização do sorteio será previamente agendada e divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de modo a possibilitar o acompanhamento por todos os interessados.

15.6.1. O sorteio será realizado em sessão pública on-line, com transmissão ao vivo, por meio de videoconferência na plataforma Microsoft Teams, em data a ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do CRF-SP.

15.6.2. O sorteio será realizado independentemente da presença dos representantes das empresas credenciadas, sendo o respectivo resultado registrado em ata e comunicado formalmente às empresas envolvidas.

15.6.3. Ao término do período estabelecido para a votação dos empregados, os resultados das preferências manifestadas serão formalmente divulgados.

15.7. Contratação de empresa única: A contratação de uma única empresa para a prestação de serviços de administração dos benefícios otimiza a gestão contratual e alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade. A multiplicidade de contratos para o mesmo objeto incrementa os custos administrativos e operacionais, demandando recursos financeiros e humanos adicionais que poderiam ser empregados de forma mais eficaz em uma relação contratual centralizada. Tal centralização simplifica a supervisão, a

fiscalização e a garantia da qualidade dos serviços, minimizando riscos de ineficiências, falhas de comunicação e desalinhamentos operacionais. Adicionalmente, a concentração em um único fornecedor agiliza a identificação e responsabilização em caso de falhas, assegurando uma resposta mais rápida e eficiente a eventuais contingências.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.533.768,80 (cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)** para um período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo.

QUADRO FUNCIONAL NOV/2025	
BENEFICIÁRIO	QUANTIDADE
Funcionários	252
Estagiários	22
TOTAL	274

ESTIMATIVA FINANCEIRA					
Produto	Quant. (Cartões)	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Mensal (Global)	Valor Anual (Global)
Vale Alimentação	252	500,00	500,00	126.000,00	1.512.000,00
Vale Refeição – Jornada 8 horas	248	61,30	1.287,30	319.250,40	3.831.004,80
Vale Refeição – Jornada 6 horas	24	29,20	613,20	14.716,80	176.601,60
Vale Refeição – Jornada 4 horas	2	28,10	590,10	1.180,20	14.162,40
TOTAL TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – TAXA ADMINISTRATIVA 0,00%					5.533.768,80

16.2. Por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e Medida Provisória 1.108/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/refeição em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa. **Assim, a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).**

16.3. A Contratada deverá considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos serviços, ao passo que estão incluídas todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

16.4. O valor estimado, bem como a quantidade de funcionários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional deste CRF-SP, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o Contratante está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2026 e correrão à conta de:

a) Auxílio Alimentação – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.006

b) Auxílio Refeição – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.005 - Auxílio Refeição

17.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

18. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000041975-0
CREDENCIAMENTO Nº 389461-67/2026

Ao

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

Referente: Edital de Credenciamento nº/.....

Objeto:

A.....(razão social)....., inscrita no CNPJ sob o n., sediada.....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal e/ou procurador (procuração anexa), Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., após minuciosa análise das condições estipuladas no Edital de Credenciamento e seus anexos, formalizamos o presente pedido de credenciamento, devidamente instruído com as informações e documentos exigidos.

Em estrita observância aos termos do Edital, submetemos à consideração de Vossas Senhorias a documentação anexa, a qual se encontra relacionada abaixo, essencial para o credenciamento visando à prestação dos serviços contratados:

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXADOS (documentos obrigatórios)	
Nº	1
	(...)

Declaramos ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes neste Edital, da natureza e da especificação dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-nos a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, conforme cláusulas dispostas na Minuta de Contrato.

Declaramos ainda:

1. Atendemos aos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento nº
2. Asseguramos que possuímos o mínimo de estabelecimentos nas cidades elencadas e na quantidade exigida no Termo de Referência, sob pena de responder por falsa alegação, nos casos de arranjo fechado de pagamento.
3. Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou in salubre e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
4. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Conhecemos e cumprimos as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

6. Asseguramos que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

7. Afiramos, sob as penas da Lei, que não existem alterações posteriores em relação ao contrato social, bem como aos demais documentos apresentados.

8. Nos comprometemos a informar ao CRF-SP eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no Credenciamento.

Isto posto, assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e documentos apresentados em nome da empresa.

(Local), de de 20....

.....

(Assinatura, devidamente identificada)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES)
DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR PROCURAÇÃO)**

**ANEXO II – TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000041975-0
CREDENCIAMENTO Nº 389461-67/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Luciana Canetto Fernandes e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, nomeadas conforme [Deliberação nº 26, de 10/12/2025](#), publicada no DOU de 15/12/2025, edição 238, seção 2, páginas 88/89, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu (sua), Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº

CRFSP...../....., e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O edital da licitação;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A ser preenchida conforme Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A ser preenchida conforme Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A ser preenchida conforme Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A ser preenchida conforme Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe

avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4. Para fins deste contrato, a utilização de rede credenciada não se caracteriza como subcontratação, não se submetendo, portanto, às disposições previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

8.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

8.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

8.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

8.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

9.1.1. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;

8.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

8.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2026 e correrão à conta de:

a) Auxílio Alimentação – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.006

b) Auxílio Refeição – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.005

9.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em de e término em de de, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

11.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (....).

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

11.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 10 (dez) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

11.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

11.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratado opte por esta forma de pagamento.

11.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

11.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

11.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

11.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais,

considerando o prazo constante do item 11.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

11.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

11.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 11.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada da documentação descrita no item 11.6, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações (peticionamento intercorrente / novo processo, distinto para cada pagamento), por meio do cadastro de usuário externo https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947). Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail ou físico.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

11.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

11.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

11.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. A taxa de administração inicialmente contratada será fixa e irreajustável no prazo contratual.

12.2. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo Credenciante/Contratante é 0,00% (zero por cento), conforme valor máximo estimado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e neste contrato.

12.3. Os valores dos créditos, e não da taxa de administração, poderão sofrer reajustes em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco) do valor contratual, conforme regras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

13.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

13.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.1. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

13.1.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

CNPJ: 60.975.075/0001-10

001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

13.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.

13.1.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.1.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

13.1.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

13.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

13.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

13.1.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:

13.1.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

13.1.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

13.1.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

13.1.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

13.2. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

13.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou

b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.

13.5. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

13.5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

13.5.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.

13.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13.16. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:

- 1. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 3. Multa compensatória de 30% (tinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, incluindo também por reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante, se o

caso, a promover a rescisão do contrato;

14.3. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº](#)

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#), inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

19.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° CRFSP25.6.000041975-0
CREDENCIAMENTO N° 389461-67/2026

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
TELEFONE:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO/FUNÇÃO:		

Pelo presente apresentamos proposta comercial para a licitação visando a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01			R\$,...	R\$,...

- a) Taxa de Administração:% (..... por cento)
- b) Prazo de Entrega: (Conforme edital e seus anexos)
- c) Prazo de Pagamento: (Conforme edital e seus anexos)
- d) Validade de proposta: (Não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação)
1. Declaramos que em nos preços cotados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita

execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência.

3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

A apresentação da garantia de execução se dará na seguinte modalidade:

- Depósito em dinheiro
- Carta-Fiança
- Seguro-Garantia

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
RG: CPF:
E-mail:

TESTEMUNHA

Nome:
RG: CPF:
E-mail:

Observação: O representante legal e testemunha indicada não poderão ter o mesmo e-mail

(Local), de de 20....

.....
(Assinatura, devidamente identificada)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES)
DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR PROCURAÇÃO)**

SIGNATÁRIOS

ASSINADO POR:

Elizabeth Adaniya - Coordenadora - DLC

ELABORADO POR:

Alexandre Pires Omena - Agente Administrativo - DLC

APROVADO POR:

Adenilson Amaral - Coordenador - DGP

Rosiane Luzia Franca - OAB/SP nº 370.141 - Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Luzia França, Procuradora**, em 23/01/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Omena, Agente Administrativo**, em 23/01/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Amaral, Coordenador**, em 23/01/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0975650** e o código CRC **176A48B7**.